



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 20 de outubro de 2021.

Ofício nº 1030/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 070/2021.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos a substituição da fl. 04 do Projeto de Lei Complementar capeado pela Mensagem nº 070/2021, de 7 de outubro de 2021, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que *Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município*”, tendo em vista a necessidade de inclusão dos arts. 2º, que trata da revogação do art. 557, da Lei Complementar nº 82/2003, e 3º (vigência da Lei), ao supracitado Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
 Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 04

§ 1º Torna obrigatório ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, constituir Comissão de Revisão dos Valores da Taxa de Coleta de Lixo, que terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir seus trabalhos.

§ 2º O total anual de passagens nos pontos de coleta individual, consistirá na soma do número de passagens semanais previstas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a via pública onde se encontra localizado o imóvel, considerando 52 (cinquenta e duas) semanas anuais.

§ 3º O valor da taxa para os imóveis residenciais, previstos na alínea “g” do inciso II deste artigo, corresponderá a multiplicação do número de passagens anual pelo valor unitário.” (NR)

“Art. 553. A taxa de coleta de lixo será anualmente lançada de ofício, separadamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, com a obrigatoriedade identificação da mesma na respectiva notificação de lançamento.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 557 da Lei Complementar nº 082/2003.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **1.030/2021**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM N° 070/2021.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3a257ceb-bcae-4f6b-b796-d8e55a1278c5&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

3a257ceb-bcae-4f6b-b796-d8e55a1278c5

Hash do Documento

F72E35A6BCD742F6BA086F8697AF884BA537C73AB07CECE8C835C1318C412944

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 21/10/2021 10:06:15 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.